

Pesquisar...

000147



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios ([http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923m5c&nc=46)

[sessao=5ce869c8923m5c&nc=46](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923m5c&nc=46))

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010					

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=1)	1
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=2)	115
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=4)	369
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=5)	2306
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=6)	112
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=7)	549
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=8)	50
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=10)	24
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c8923k5c&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 11/12/2018 às 09:00

▶ PROCESSO 4239/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 241/2018

000148

Publicação: 27/11/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Valor Máximo:** R\$-148.553,52**Objeto:**

Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privativas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do município de Ubatã, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência

 Anexos **PROCESSO ADMINISTRATIVO (PÁGINAS 126 A 146)**

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23179545>)

 PROCESSO ADMINISTRATIVO (PÁGINAS 1 A 125)

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23173446>)

 PROCESSO NA INTEGRA - PARTE 08 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23168478>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 07** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23140809>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 06** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23109674>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 05** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23104413>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 04** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23089803>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 03** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23037719>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 02** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23034335>) **PROCESSO NA INTEGRA PARTE 01** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23034334>) **PUBLICAÇÃO AVISO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23031288>) **EDITAL** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23031096>) **AVISO DE LICITAÇÃO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23031094>) **ORÇAMENTOS** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5ce869c892lc5c&nc=46&id=23031289>)

000149

🕒 Última atualização: 10/03/2021 11:08:33

✉ Fale Conosco

📍 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br🔗 **Voltar ao Site** (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 10/03/2021 11:08:33

(http://ingadigital.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36302457 - AC UBIRATA
UBIRATA - PR
CNPJ....: 34028316457901 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

000150

Cliente.....: MUNICIPIO DE UBIRATA
CNPJ/CPF.....: 76950096000110
Doc. Post.....: 420228691
Contrato...: 9912456832 Cod. Adm.: 19048076
Cartao...: 74643053

Movimento... 10/03/2021 Hora.....: 13:28:14
Caixa.....: 99943321 Matrícula...: 85657409
Lancamento...: 105 Atendimento: 00038
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1994609053

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	28,65+
Valor do Porte(R\$)...	21,50	
Cep Destino: 83535-970 (PR)		
Peso real (KG).....	0,080	
Peso Tarifado:.....	0,080	
OBJETO=> 082397478688R		
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValorem.....	0,80	
Valor Declarado(R\$)...	100,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 28,65

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima descrito(s). Os valores constantes neste comprovante serão pagos, por meio de fatura, pelo responsável do contrato e poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Usuário

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Terça sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.3.00



Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

QB 239 747 868 BR

Postagem	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado	Entregue
10/03/2021 16:00 CAMPO MAGRO / PR	16/03/2021	18/03/2021
Objeto entregue ao destinatário		
18/03/2021 16:00 CAMPO MAGRO / PR	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado	
16/03/2021 12:59 CAMPO MAGRO / PR	Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AGC ESTRADA DO CERNE - Agência dos Correios RODOVIA GUMERCINDO ROSA - - 20823 CENTRO CAMPO MAGRO / PR	
11/03/2021 16:21 CURITIBA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Agência dos Correios em CAMPO MAGRO / PR	
10/03/2021 15:22 UBIRATA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Agência dos Correios em UBIRATA / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR	
10/03/2021 13:28 UBIRATA / PR	Objeto postado	

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM:

UNIDADE DE POSTAGEM:

10 MAR 2021

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Divisão de Licitação
Caixa Postal 163
CEP 85.440-000
Ubiratã - PR

DESTINATARIO

DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP

Rua Rosa Sedoski Valenga, 62, Campo Magro, Paraná.
CEP nº 83.535-970

Conteúdo: Ofício 96/2021: manifestação referente ao Ofício nº 01/2021
(Comissão do Processo Administrativo nº 03/2021)

NOME E ASS. RECEBEDOR:

R.G. RECEBEDOR:

DATA RECEBIMENTO:

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

João Wilson

5.107 183-1

18/03/2021

ETIQUETA - CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO

QB 23974786 8 BR

EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1/1/1 h 1/1/1 h 1/1/1 h

- ☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ NÃO PROCURADO
☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ END. INSUFICIENTE FALTOU
☐ INFOR.DO PORTEIRO /SINDICATO
☐ OUTROS:



Divisão de Licitação

000152

De: "Leandro Dias de Almeida" <leandro@directwifi.com.br>
Data: sexta-feira, 26 de março de 2021 13:18
Para: "Renan" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Cc: "Financeiro Direct Internet" <financeiro@directwifi.com.br>
Anexar: RESPOSTA OFICIO 96-2021.pdf
Assunto: Processo Administrativo nº 03/2021

À

Prefeitura Municipal de Ubiratã-PR
Comissão de Licitação e Contratos

Ref.: Ofício nº 96/2021
Processo Administrativo nº 03/2021

Segue anexo resposta ao Processo Administrativo nº 03/2021.

Atenciosamente,

Leandro Dias de Almeida
Direct Wifi Telecom

26/03/2021

Campo Magro-PR, 24 de Março de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Ubatã-PR
Comissão de Licitação e Contratos

Ref.: Ofício nº 96/2021
Processo Administrativo nº 03/2021

DIRECT WIFI TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.447.789/0001-75, Inscrição Estadual nº 90.554.797-60, estabelecida à Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515, na Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CEP: 83535-000, representada na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à vossa presença, apresentar **RECURSO** ao processo administrativo em epígrafe, o que faz nos seguintes termos:

Relacionando-se com a defesa anteriormente firmada, todas as alegações referentes aos supostos vícios do processo licitatório em face da Investigada, foram devidamente esclarecidas e mostraram-se infundadas.

Todavia, mesmo entendendo a Investigada não haver necessidade de se rebater mais uma vez todas as alegações e argumentos que já foram contundentemente derrubados nas ocasiões passadas, por respeito e boa fé a Investigada passa a explanar sobre o ofício em questão.

Nesse sentido, como já dito antes, apesar de a Investigada não ter como foco o atendimento à órgãos públicos através de licitações, acreditando na grandeza e prosperidade do Projeto Rede 399, foi pioneira no referido Projeto, inclusive precursora em investimentos em infraestrutura no Município de Ubatã-PR no que concerne à tecnologia de fibra óptica para fornecimento de link de internet, levando inovação, tecnologia e desenvolvimento à região.

Ainda que não tendo usufruído de lucros nos primeiros anos, visando adequar-se as exigências do edital, a Investigada fez diversos investimentos em sua infraestrutura de modo a garantir um serviço de alta qualidade ao Município, de maneira a sempre buscar suprir as demandas e necessidades do Município.

Vale ainda ressaltar que A PRIMEIRA CIDADE ONDE A INVESTIGADA REALIZOU A IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA foi o Município de Ubatã-PR, e mesmo amargando prejuízos religiosamente mensais permaneceu firme e atuante junto ao órgão público. A uma porque se tratava de serviços essenciais, evidenciando a honestidade da Investigada. E a duas porque sempre acreditou no potencial do Projeto Rede 399 e no futuro da fibra óptica no segmento da comunicação.

Consequentemente, percebe-se que o Município de Ubatã-PR foi expressamente o maior beneficiado na relação firmada com a Investigada, vez que

considerando a natureza do serviço e desgaste financeiro necessário para a implantação de fibra óptica na localidade, o valor pago pelo Município estava muito abaixo do que era e ainda é o pago por outros Municípios em relação ao mesmo serviço.

Deve-se ainda dizer que o atendimento da Investigada sempre supriu as exigências e necessidades da Municipalidade, ou seja, o valor pago pelos serviços era o mais vantajoso possível para Ubitatã-PR, ainda mais quando em contraprestação sempre recebeu um serviço dentro dos mais altos níveis, o que jamais poderá ser contestado. Inclusive, nem mesmo na atual gestão houve qualquer questionamento acerca da qualidade dos serviços prestados.

Isto posto, atentando-se ao contexto fático e deixando de lado o contrato firmado em 2014, vez este não é o objeto de discussões, no ano de 2018 foi procedido o Processo Licitatório nº 4239/2018 - Pregão Presencial nº 241/2018 - Contrato nº 327/2018, no qual a Investigada fora a vencedora, firmando novo contrato com este Município.

Com isso, a partir dos relatos e documentos acostados ao próprio Processo Administrativo em questão, todos os trâmites foram legais, não havendo que se falar em qualquer irregularidade de qualquer espécie que seja.

Em que pese a tentativa de se atribuir liame que em tese seria capaz de trazer à luz possível vício ao certame de 2018, é notório que a Investigada e as demais empresas referidas no Processo Administrativo possuem razão social distintas, sócios incomuns, empregados distintos, situam-se em localidades distintas (aliás, muito distantes) e cada qual possui sua própria administração, ou seja, não se confundem.

Neste sentido, ao contrário do que equivocadamente se faz constar do Processo Administrativo, a Investigada não faz parte de qualquer conglomerado ou grupo econômico com as empresas Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda e Magron e Novaes Ltda. Pois, como já esclarecido, o único vínculo existente entre a Investigada e a Vibe Internet é um contrato de SWAP para compartilhamento de rede, pacto mais do que comum no ramo de telecomunicações, o qual inclusive é velado pela própria ANATEL. Nada mais. Não são a mesma empresa, não pertencem às mesmas pessoas e não possuem mesmo controle ou gestão.

Esse contrato em questão tem por essência a troca de contraprestações comerciais entre os signatários, ou seja, há a assunção de determinada obrigação e em contrapartida determinados benefícios. Neste sentido, a Investigada concedia à Vibe Internet o direito de trafegar por sua rede, ao passo em que esta realizava o atendimento inerente à eventuais manutenções da rede óptica.

Portanto, cada uma das empresas sempre foi e continua totalmente distinta uma da outra, vez que não compartilham sede, administração, funcionários etc.

E em atenção à suposição de que o fato de o pregoeiro ser genitor do Sr. Marco Aurélio Magron teria beneficiado a Investigada, não há o mínimo de plausibilidade. Sequer indícios constam dos autos do Processo Administrativo.

Como também já demonstrado na oportunidade anterior, o próprio pregoeiro fez constar que **na hipótese** de as investigações se mostrarem frutíferas e demonstrativas de vícios, **que o contrato firmado com a Investigada deveria ser cancelado e nomeado outro pregoeiro, de modo a não restar dúvidas sobre o certame, cabendo à administração do município, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a decisão de continuar com o certame e efetivar/manter o contrato com a Investigada, ou então cancelar a licitação e proceder novo pregão, e até mesmo impedindo a Investigada de participar na nova oportunidade.**

Isso demonstra que nenhuma decisão a respeito da firmação de contrato ficou a cargo do pregoeiro, vez que por não possuir qualquer ligação ou intenção de favorecimento em face da Investigada, de si próprio ou de terceiros, submeteu toda a análise à procuradora do Município, à comissão de licitação e ao Prefeito, os quais analisaram os fatos e documentos e entenderam por não haver ilegalidades.

Veja que não foi o Sr. Antonio Hideraldo Magron quem decidiu por firmar o contrato com a Investigada, mas sim o Exmo. Sr. Prefeito, consubstanciado nos argumentos e fatos que lhe foram repassados pela procuradoria e então comissão de licitação, evidenciando que nem o pregoeiro ou quaisquer outras pessoas ou empresas seriam beneficiadas com a decisão que fosse tomada pela administração.

Ou seja, este mesmo Município, quando da análise dos mesmos fatos e documentos, entendeu por não existir irregularidades, mas agora, não se sabe por qual motivo e logo no início da nova gestão, traz à tona novamente a situação, mas sem novos elementos ou justificativas palpáveis, pelo que merece o mesmo fim de arquivamento e manutenção do contrato com a Investigada.

Logo, não há qualquer liame entre todos os envolvidos e a decisão de se manter a Investigada como contratada do Município, caindo por terra as ventilações de grupo econômico, lesão ao erário ou ofensa aos princípios constitucionais da administração pública.

Portanto, percebe-se que apesar de a nova gestão do Município realizar nova análise do processo já anteriormente comprovadamente alheio à irregularidades, em momento algum traz ao novo processo nenhuma nova alegação ou prova robusta no intuito de demonstrar conduta em desconformidade com a lei ou princípios da administração pública.

Pelo contrário, vem iniciando novamente discussão de algo já resolvido e com os mesmos argumentos já refutados, de maneira que também não logrou êxito em demonstrar prova de qualquer natureza que comprove que o vínculo de parentesco existente entre o Sr. Antonio Hideraldo Magron (pregoeiro) e o Sr. Marco Aurélio Magron, resultou em qualquer forma de vantagem à Investigada ou para aqueles, *mormente porque não era e não foi o Sr. Antonio Hideraldo Magron quem decidiu pelo cancelamento ou manutenção do contrato com a Investigada, ou seja, rompe-se aqui qualquer possibilidade de induzimento ou manipulação da decisão, porquanto esta coube apenas e exclusivamente ao Prefeito Municipal.*

Assim demonstrado, toda e qualquer decisão concernente ao Município é de responsabilidade final do Prefeito, portanto, por incumbir a ele a última palavra a respeito dos alegados fatos, mesmo que comprovado pela procuradoria a inexistência de qualquer vício ou irregularidade no contrato, o Prefeito ainda poderia ter optado pela extinção do pacto com a Investigada, caso entendesse que a Investigada não atendia às necessidades do Município ou outro motivo similar.

Porém, como visto não foi essa atitude tomada por ele, o quê apenas evidencia que a Investigada mantinha uma conduta ética e que sempre prestou um serviço de elevada qualidade, desvinculando a decisão do Sr. Prefeito de qualquer influência ou benefício pelo Sr. Antônio Híderaldo Magron.

Baseando-se nesse argumento, é mais do que notório que nenhuma vantagem foi concedida a Investigada, tendo então vencido o processo licitatório apenas com base em seus atributos e propostas, sendo assim, mediante mérito próprio, pondo o devido fim às alegações de que a vitória da Investigada se deu por meios desonestos e proporcionasse obtenção de alguma forma de vantagem econômica ilícita.

Em vista disso, por não haver qualquer irregularidade e, principalmente, prejuízo ao Município, não há que se falar em medidas extremas de penalização à Investigada, tais como rescisão contratual, pleito de restituição de supostos prejuízos ou tampouco eventual impedimento de participação em processo licitatório no período de 02 (dois) anos.

Se por algum motivo desconhecido pela Investigada houver qualquer espécie de desagrado de cunho político envolvendo gestões passadas com a atual gestão, não cabe à Investigada debater e menos ainda ser penalizada como forma reflexa de se tentar atingir pessoas que de fato são completamente alheias à Investigada.

Não menos importante é esclarecer, NOVAMENTE, que nunca houve terceirização dos serviços objeto do certame, porquanto o link e a rede MPLS sempre foram fornecidos DIRETAMENTE PELA INVESTIGADA. Toda a infraestrutura é própria, todas as licenças, autorizações e contratos junto à COPEL, CREA e ANATEL são em nome da Investigada. Todo o corpo profissional responsável por manter a rede operante é própria da Investigada, como engenheiros eletricitas e demais profissionais de tecnologia da informação. O simples fato de eventualmente outra empresa realizar pequenas manutenções (não fornece o link, não instalou a rede MPLS, não é a responsável pelo monitoramento da referida rede) não implica e não tem o condão de infirmar que de fato houve terceirização ou subcontratação para a consecução do objeto contratual.

Como é sabido, o contrato da Investigada com o Município de Ubitatã-PR teve início lá em 2014, e não em 2018 (foco do presente processo administrativo), ou seja, todo o investimento e infraestrutura foram realizados naquela oportunidade, e não após a licitação de 2018. O certame de 2018, em termos práticos, de fato significou para a Investigada apenas a renovação do prazo contratual por apresentar o menor preço, não surgindo novas obrigações de implementação de rede MPLS, reorganização

da infraestrutura ou recontração de link com redundância, de forma que tais incumbências NUNCA estiveram a cargo de outras pessoas ou empresas, e ainda, não surgiram após a licitação de 2018.

Em todo caso, na hipótese de haver entendimento contrário e vir a ocorrer a rescisão do contrato, o que se entende em virtude da discricionariedade que possui a administração pública, ou seja, se pode cancelar o contrato mesmo que sem motivos plausíveis, não há que se falar em razoabilidade ou proporcionalidade na aplicação de qualquer punição financeira direcionada à Investigada, principalmente pelo fato de que jamais, nunca, em tempo algum, durante a manutenção do vínculo com o Município, houve qualquer prejuízo à este, à seus agentes ou munícipes. Contrário a isso, como já fartamente frisado, o maior beneficiário do contrato sempre foi o Município de Ubatã-PR, que pagava menos que outros municípios vizinhos, por um serviço muito superior.

Além disso, e no mesmo sentido, não há plausibilidade para impedir que a Investigada participe de novos certames junto à este Município de Ubatã-PR, seja pelo sugerido período de 02 (dois) anos, seja por qualquer período que for, pois (i) não houve irregularidades no processo licitatório, (ii) nunca houve vínculo algum da Investigada com o pregoeiro da época, (iii) jamais houve grupo econômico da Investigada com outras empresas, (iv) jamais coube qualquer decisão à Investigada ou ao próprio pregoeiro Antonio Hideraldo Magron acerca da manutenção ou rescisão contratual com a Investigada, mas sim exclusivamente ao Sr. Prefeito, (v) não restou demonstrada qualquer má fé ou intenção de locupletamento indevido pela Investigada, (vi) a Investigada nunca terceirizou o objeto contratual (a essência sempre permaneceu a cargo e sob responsabilidade da Investigada) e, especialmente, (vii) nunca houve prejuízos ao erário público (muito pelo contrário).

Da mesma forma, por se tratar de serviços indispensáveis, essenciais e continuados, caso a decisão do Município seja por realmente rescindir o contrato com a Investigada, necessário se faz um rigoroso e robusto planejamento, considerando a limitada quantidade de prestadoras devidamente capacitadas e habilitadas para prestar os mesmos serviços nos mesmos índices de qualidade hoje atendidos pela Investigada, ou seja, mais de 70 pontos instalados e ativos, além da intercomunicação via MPLS entre referidos pontos, bem como, redundância no link dedicado. Tal alerta se justifica pelo longo e bom relacionamento que a Investigada sempre manteve com este Município, e no afã de contribuir com organização e estruturação de um novo certame, evitando custos desnecessários com eventual contratação imediata ("emergencial") de outros prestadores à um valor muito superior ao atualmente pago para a Investigada, o que certamente não é a intenção do Município de Ubatã-PR e não seria vantajoso para a população que contribui para o custeio das despesas municipais.

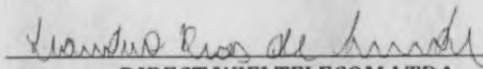
Lembrando que a Investigada foi a vencedora na licitação anterior justamente pelos preços inferiores em relação aos concorrentes, atendendo à 100% das exigências e especificações técnicas do edital em tempo integral.

Ainda, também em respeito à Investigada e à boa fé com que esta sempre agiu perante ao Município, requer que eventual cancelamento do contrato seja precedido de comunicado prévio com antecedência razoável.

Do mesmo modo, não havendo comprovação de culpa, dolo ou má fé por parte da Investigada em qualquer ação relacionada ao certame que venha a ser rescindido, roga e requer a Investigada que seja preservada sua imagem e bom nome construídos ao longo dos vários anos de trabalho, dedicação, responsabilidade e honestidade, de modo que sejam coibidos possíveis comentários ou disseminações de informações equivocadas ou não verdadeiras.

Sendo o que nos cumpria, servimo-nos da presente para impugnar as alegações contidas no ofício em deferência, especialmente para requerer o arquivamento do processo administrativo nº 03/2021, não havendo que se falar em qualquer penalidade à Investigada.

Atenciosamente,



DIRECT WIFI TELECOM LTDA.



TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito, Exmo. Sr. Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3-SSP/PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo 03/2021, movido em desfavor da empresa DIRECT WIFI TELECOM LTDA (CNPJ sob o nº 13.447.789/0001-75), que apurou irregularidades junto ao Processo Licitatório nº 2449/2014, as quais inclusive persistiram quando da realização do Processo Licitatório nº 4239/2018, que resultou na formalização do Contrato nº 241/2018 e seus Aditivos, aliado ainda a intempestividade do Recurso apresentado pela empresa Investigada às fls. 152/158 (art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal 8.666/93), delibero pela aplicação das seguintes sanções, todas previstas no contrato, bem como em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 2368/2018, nos seguintes termos:

- 1- RESCISÃO do Contrato nº 241/2018, bem como de todos os Termos Aditivos dele advindos, com efeitos da rescisão a partir do 10º (décimo) dia útil da data do recebimento desta decisão por parte da empresa apenada;
- 2 – Após o efetivo recebimento do presente Termo de Aplicação de Penalidade, prazo de até 10 (dez) dias corridos para retirada de todo o material instalado, de propriedade da empresa apenada;
- 3- Aplicação de multa no valor de R\$ 15.436,75 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), resultante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato, ante ao flagrante infringência da Cláusula Vigésima Segunda do contrato (subcontratação); e,
- 4- Nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, pela suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo de 02 (dois) anos.



Desse modo, segue em anexo Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 30 (trinta) dias da data da presente deliberação, lembrando que a ausência de pagamento acarretará na inscrição da empresa na dívida ativa do município.

Ubiratã, 09 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

P.M. UBIATÁ

Nº do Cadastro	91600
Numero do Documento	
Vencimento	09/05/2021
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Noosso Numero	25478610
(-) Valor Documento	15.436,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP 13.447.789/0001-75	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIATÁ

81790000154-3 36754641202-7 10509000000-8 00025478610-6 000161

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	09/05/2021
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ	CNPJ	76.950.096/0001-10	Agência/Código Cedente	
Data do Documento	09/04/2021	Nº do Documento	4126	Espeçie Doc	
Aceite		Data de Processamento	31/03/2021	Noosso Numero	25478610
Uso do Banco	Carteira	Espeçie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	15.436,75
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)	RECEITA EVENTUAL 15.436,75				
OBS: REF. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO Nº241/2018.					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	91600	13.447.789/0001-75			
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIATÁ

Nº do Cadastro	91600
Numero do Documento	
Vencimento	09/05/2021
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Noosso Numero	25478610
(-) Valor Documento	15.436,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP 13.447.789/0001-75	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIATÁ

81790000154-3 36754641202-7 10509000000-8 00025478610-6

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	09/05/2021
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ	CNPJ	76.950.096/0001-10	Agência/Código Cedente	
Data do Documento	09/04/2021	Nº do Documento	4126	Espeçie Doc	
Aceite		Data de Processamento	31/03/2021	Noosso Numero	25478610
Uso do Banco	Carteira	Espeçie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	15.436,75
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)	RECEITA EVENTUAL 15.436,75				
OBS: REF. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO Nº241/2018.					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	91600	13.447.789/0001-75			
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIATÁ

Nº do Cadastro	91600
Numero do Documento	
Vencimento	09/05/2021
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Noosso Numero	25478610
(-) Valor Documento	15.436,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP 13.447.789/0001-75	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIATÁ

81790000154-3 36754641202-7 10509000000-8 00025478610-6

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	09/05/2021
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ	CNPJ	76.950.096/0001-10	Agência/Código Cedente	
Data do Documento	09/04/2021	Nº do Documento	4126	Espeçie Doc	
Aceite		Data de Processamento	31/03/2021	Noosso Numero	25478610
Uso do Banco	Carteira	Espeçie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	15.436,75
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)	RECEITA EVENTUAL 15.436,75				
OBS: REF. RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO Nº241/2018.					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	91600	13.447.789/0001-75			
DIRECT WIFI TELECOM LTDA-EPP					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 36302457 - AC UBIRATA

UBIRATA

- PR

CNPJ.....: 34028316457901 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE UBIRATA

CNPJ/CPF.....: 76950096000110

Doc. Post.....: 426220415

Contrato...: 9912456832 Cod. Adm.: 19048076

Cartao...: 74643053

Movimento...: 16/04/2021 Hora.....: 13:51:42

Caixa.....: 100357304 Matricula...: 85657409

Lancamento...: 060 Atendimento: 00037

Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 2022934281

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	28,46+
Valor do Porte(R\$)...	21,31	
Cap Destino: 83535-970 (PR)		
Peso real (KG).....	0,061	
Peso Tarifado:.....	0,061	
OBJETO=> QB009020501BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor AdValorem.....	0,80	
Valor Declarado(R\$)...	100,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 28,46

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.4.01



Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Outros sites

Correios de A a Z

QB 009 020 501 BR



Postagem 16/04/2021	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado 22/04/2021	Entregue 27/04/2021
27/04/2021 15:15 CAMPO MAGRO / PR	Objeto entregue ao destinatário	
22/04/2021 14:26 CAMPO MAGRO / PR	Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AGC ESTRADA DO CERNE - Agência dos Correios RODOVIA GUMERCINDO ROSA - - 20823 CENTRO CAMPO MAGRO / PR	
17/04/2021 11:36 CURITIBA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR para Agência dos Correios em CAMPO MAGRO / PR	
16/04/2021 15:10 UBIRATA / PR	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Agência dos Correios em UBIRATA / PR para Unidade de Tratamento em CURITIBA / PR	
16/04/2021 13:51 UBIRATA / PR	Objeto postado	

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
 Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale Conosco pelo site

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

000163

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4239/2018**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 327/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A
EMPRESA DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privativas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do Município de Ubatuba.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.447.789/0001-75, situada na Rua Sedoski Valenga, nº 515, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

4. MOTIVAÇÃO

Rescisão unilateral do Contrato nº 327/2018 conforme Processo Administrativo nº 03/2021.

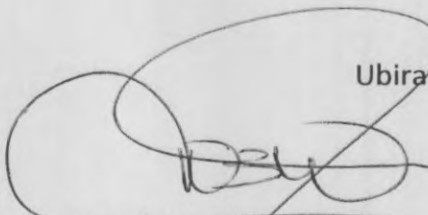
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica declarado extinto o Contrato nº 327/2018 a partir da data do presente Termo.

Ubatuba, Paraná, 28 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.378 - ANO: XVI

Página 7 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 23 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

IZABEL BENTO CALSAVARA

Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA

APMI DE UBIRATÃ

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 327/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DIRECT WIFI TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.447.789/0001-75.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4239/2018.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e acesso à internet, pelo período de doze meses, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação, que serão utilizados para a composição da rede corporativa do Município de Ubatuba.

FINALIDADE DO ADITIVO: Rescisão unilateral, em decorrência do Processo Administrativo nº. 03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 3 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o requerimento de concessão de diárias protocolado sob o nº 003/2021.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 3,5 (três e meia) diárias no valor total R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) ao Vereador ROGERIO GOMES DA SILVA, para custear as despesas de viagem a Curitiba/PR nos dias 03 a 06 de maio de 2021, para cumprir agenda de visitas as Secretarias do Governo do Estado e Gabinetes dos Deputados Estaduais, onde estarão articulando ações em prol da economia solidária, inovação e tecnologia, atração de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Concede Diárias

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 3 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o requerimento de concessão de diárias protocolado sob o nº 004/2021.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 3,5 (três e meia) diárias no valor total R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) a Vereadora LUCIANE MUNHOS D'ALECIO, para custear as despesas de viagem a Curitiba/PR nos dias 03 a 06 de maio de 2021, para cumprir agenda de visitas as Secretarias do Governo do Estado e Gabinetes dos Deputados Estaduais, onde estarão articulando ações em prol da economia solidária, inovação e tecnologia, atração de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇO DE FORMATAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: MR LINK INFORMÁTICA, cnpj 07.587.016/0001-91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021.

Valor Total: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Data de Assinatura: 29/04/2021.

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Concede Diárias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início